



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre o:

Município de Penalva do Castelo e a Freguesia de Esmolfe para aquecimento dos estabelecimentos de educação-pré-escolar do concelho.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.





## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de 25 de outubro de 2017, foi delegada no Presidente da Câmara;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que face à relação de proximidade das freguesias com os estabelecimentos escolares é garantida a disponibilização da lenha de uma forma mais rápida e eficaz, e inclusive, com maior racionalização dos recursos.

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:







## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Freguesia de Esmolfe**, com o NIPC 506878872, com sede Rua da Calçada da Igreja, n.º 5, 3550-071 ESMOLFE e com o endereço eletrónico [f.esmolfe@gmail.com](mailto:f.esmolfe@gmail.com), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Rogério da Silva Craveiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro.

### Cláusula 2.ª

#### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)* As cláusulas deste contrato;
- b)* A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a)* O Código dos Contratos Públicos;
- b)* O Código do Procedimento Administrativo.





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 3.ª**

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.

**Cláusula 4.ª**

**(Definição do objeto do contrato)**

Disponibilização de lenha para aquecimento dos estabelecimentos de educação-pré-escolar do concelho que ainda dispõem de aquecimento a lenha, de acordo com o número de salas previstas no Anexo A deste contrato.

**Cláusula 5.ª**

**(Obrigações)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do objeto do contrato referido na cláusula anterior, assegurar o fornecimento regular de lenha durante o ano letivo, de forma que a mesma não falte no aquecimento dos estabelecimentos escolares.

**Cláusula 6.ª**

**(Afetação de recursos)**

Os recursos financeiros a afetar à execução deste contrato são os mencionados no Anexo A deste contrato e dele faz parte integrante, os quais foram apurados com base no número de salas em funcionamento em cada estabelecimento escolar;  
O pagamento será efetuado durante o primeiro período de cada ano letivo.

**Cláusula 7.ª**

**Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços do Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar





**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

reuniões conjuntas e periódicas com o Segundo Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

**Cláusula 8.ª**

**Cessação do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 9.ª**

**Entrada em vigor**

O presente contrato produz efeitos desde o início do ano letivo 2017/2018.

**Cláusula 10.ª**

**Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 11.ª**

**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2017 n.º 04 420 2014/70 Ação n.º 4/1 e 4/2, com os cabimentos DI n.ºs 307/2017 e 306/2017, e o número sequencial de compromisso 20255, efetuado em 27/12/2017.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto







**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL**

na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em 22 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Esmolfe em 22 de dezembro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Esmolfe em 23 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, 27 de dezembro 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ANEXO A**

Verbas a transferir por delegação de competências nas Juntas de Freguesia para aquecimento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico (mandato autárquico 2017/2021)

FREGUESIAS	Aquecimento Primeiro Ciclo Ensino Básico		Valor	Aquecimento Pré-Escolar		Valor	TOTAL
	Por sala de aula (400€)	Por sala atividades extra curriculares (200€)		Por sala de aula (400€)	Por sala de serviço de almoço/prolongamento (200€)		
Esmolfe							
Pindo	3	4	2.000,00 €	1	2	800,00 €	800,00 €
Sezures	2	2	1.200,00 €				2.000,00 €
Soma	5	6	3.200,00 €	1	2	800,00 €	4.000,00 €